



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº13/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026.**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2026 – PROCESSO Nº 25/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Registro de preço para a aquisição de Leites, formulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais destinados aos pacientes usuários do SUS e medidas judiciais em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Frutal/MG, cujas especificações obedecem ao termo de referência pelo período de 12 meses. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 16 de Março de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), <https://www.frutal.mg.gov.br>, [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br), podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail [licitacao@frutal.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 04 de março de 2026

Marciel de Paula Souza.  
Pregoeiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº15/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026.**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 27/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Contratação de software com suporte multiplataforma para auxiliar a gestão e gerenciamento esportivo, conforme condições, quantidades, especificações e exigências descritas no termo de referência e seus anexos em atendimento a secretaria municipal de esportes. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 18 de março de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), <https://www.frutal.mg.gov.br>, [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br), podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail [licitacao@frutal.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 04 de março de 2026

Marciel de Paula Souza.  
Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 02/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 21/2026. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídica para prestação de serviços CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS, conforme termo de referências, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutal/MG, nas condições constantes no Termo de Referência, sob o sistema de Chamada Pública Eletrônica nos termos do Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública será dia 06/04/2026 às 09h00min (horário de Brasília). O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br), [www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br), podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail [licitacao@frutal.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. Frutal/MG, 03 de março de 2026. Willian José dos Santos – Agente de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026.** O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026 – PROCESSO Nº 026/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas a serem fornecidas, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do município de Frutal/MG. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 09:30 horas (horário de Brasília) do dia 19 de março de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br), podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail [licitacao@frutal.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. Frutal/MG, 04 de março de 2026. Christiane Souza Ferreira. Pregoeira.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

PRAÇA SETE DE SETEMBRO, 200, SALA 105 - Bairro CENTRO - Frutal - (31)3010-9417/3010-9418

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**SEI nº 0000028-24.2025.6.13.8116**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026 – TRE-MG**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS  
GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG**, NA  
FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral da 116ª Zona Eleitoral de Frutal/MG, Doutora **VANESSA MANHANI**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência deste Tribunal e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG**, CNPJ nº 18.449.132/0001-60, com sede em FRUTAL/MG, na Praça Dr. França, nº 100, Bairro Centro, doravante denominada(o) **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Cooperação entre as partes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II. atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;
- III. caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para a prestação dos



serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, nos seguintes períodos:

- a. entre os 2 (dois) meses anteriores e 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo;
- b. durante a revisão do eleitorado;
- c. durante esforço concentrado para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** disponibilizará colaborador(es), de acordo com a requisição da(o) Juíza(Juiz) Eleitoral ou Diretora(Diretor) do Foro, que atenda(m) às condições:

- I. ser selecionada(o) dentre as servidoras e servidores efetivas(os) pertencentes ao quadro próprio de pessoal ou contratadas(os) pelo órgão cooperador, excluídas(os) as(os) estagiárias(os);
- II. possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;
- III. não ser filiada(o) a partido político ou exercer atividade político-partidária;
- IV. apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-MG;
- V. iniciar suas atividades somente após a inserção de seus dados no(s) sistema(s) informatizado(s) do TRE-MG.

**Parágrafo Único.** Será conferido ao(s) colaborador(es) nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se em primeiro de março de dois mil e vinte e seis e encerra-se em cinco de julho de dois mil e vinte e sete.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência acima descrito compreende o período entre os 2 (dois) meses anteriores e os 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do cadastro eleitoral para o público externo ou, no caso de revisão do eleitorado, todo o período de revisão, ou, ainda, durante o esforço concentrado para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO**

Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**



A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes.

**Parágrafo Único.** As despesas necessárias ao cumprimento deste ACORDO serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do presente ACORDO no respectivo Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE-MG.

**Parágrafo único.** O TRE-MG deverá divulgar, no sítio eletrônico oficial, o inteiro teor do instrumento celebrado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Em razão do presente ACORDO, as partes poderão compartilhar dados de suas (seus) representantes legais e servidoras(es), obrigando-se a cumprir as seguintes determinações:

**Parágrafo Primeiro.** As partes deverão cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD –, **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

**Parágrafo Segundo.** As partes deverão adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todas (os) as (os) suas (seus) funcionárias(os) e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD.

**Parágrafo Terceiro.** Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou às(aos) titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da LGPD.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ACORDO é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência do TRE-MG.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. as partes garantem e declaram mutuamente que:



a . as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa fé;

b . valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.

II. as partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a(o) MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes a(o) **Prefeita(o) ou pessoa por esta(este) indicada** e a(o) chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

IV. caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Conforme o disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no § 1º do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente instrumento.

Frutal, 23 de fevereiro de 2026

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

VANESSA MANHANI

Juíza Eleitoral

BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.02.27  
16:00:18 -03'00'

**MUNICÍPIO DE FRUTAL**

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA  
Prefeito

TESTEMUNHAS: Thiago Campos de Carvalho - Chefe de Cartório

Patrícia Rodrigues Sampaio - Servidora Requisitada



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA MANHANI, Juiz(a) Eleitoral**, em 25/02/2026, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO CAMPOS DE CARVALHO, Chefe de Cartório**, em 27/02/2026, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA RODRIGUES SAMPAIO, Requisitado(a)**, em 27/02/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7178138** e o código CRC **3F4A9457**.

0000028-24.2025.6.13.8116

7178138v2



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI N.º 6.981, DE 4 DE MARÇO DE 2026**

DENOMINA A QUADRA POLIESPORTIVA DO  
DISTRITO DE APARECIDA DE MINAS, SITUADA NAS  
DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL  
"ANTÔNIO APARECIDO DE QUEIROZ" DE "MOACIR  
FERREIRA DE SOUZA"

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada "Moacir Ferreira de Souza", o equipamento público consistente na Quadra poliesportiva localizada no distrito de Aparecida de Minas, neste Município de Frutal/MG, nas dependências da Escola Municipal "Antônio Aparecido de Queiroz".

**Art. 2º.** O Poder Executivo providenciará a identificação do equipamento público de que trata esta Lei, mediante a fixação de placa ou outro meio de sinalização institucional em local visível, contendo a denominação oficial e, se possível, breve referência à homenagem prestada.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 4 de março de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:084185  
88616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.03.04  
16:56:01 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



LEI N.º 6.982, DE 4 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE FRUTAL E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, PARA PROMOVER A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO (UAA) DA JUSTIÇA FEDERAL, COM A DOAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, A CESSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS, A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS E A CONCESSÃO DE BOLSA-ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Frutal/MG fica autorizado a celebrar Termo/Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, para promover a instalação de uma Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal, com a doação de materiais e equipamentos e a cessão de servidores efetivos e estagiários.

**§ 1º** Os materiais e equipamentos mencionados no caput serão indicados pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região e adquiridos pelo Município para doação ao referido tribunal.

**§ 2º** Os servidores efetivos a serem cedidos serão indicados pelo Município, permanecendo sob sua responsabilidade o pagamento das respectivas remunerações, podendo ainda a execução das atividades relacionadas à Unidade Avançada de Atendimento ocorrer em regime de cooperação institucional e interfederativa, mediante cessão, requisição ou outras formas de colaboração entre órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**§ 3º** Para apoio às atividades da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal, o Município poderá instituir vagas de estágio destinadas a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, podendo a seleção ocorrer mediante processo seletivo público simplificado, indicação direta do órgão cessionário, ou em cooperação com órgãos públicos e instituições de ensino conveniadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cabendo ao Município a concessão de bolsa-estágio e demais benefícios eventualmente previstos em regulamento ou no respectivo termo de compromisso.

**Art. 2º** O Termo de Cooperação deverá ser assinado pelos representantes de ambos os órgãos referidos no art. 1º desta Lei, sendo que, quanto aos estagiários, deverão ser celebrados os respectivos termos de estágio, os quais serão assinados pelo Município de Frutal, pela instituição de ensino competente, bem como pelos estagiários contratados, podendo ter duração de um ano contado de sua assinatura e ser prorrogado mediante aditivo, por igual prazo, quantas vezes forem necessárias para o funcionamento da mencionada Unidade da Justiça Federal.

**§ 1º** Fica ainda, o Município de Frutal, autorizado a instituir programas de estágio destinados a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, técnico ou superior, com a finalidade de proporcionar aprendizado prático e formação profissional, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**§ 2º** Os programas de estágio poderão ser desenvolvidos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como em cooperação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, tribunais, autarquias, fundações públicas e demais instituições conveniadas.

**§ 3º** Para a implementação dos programas de estágio, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com órgãos públicos e instituições de ensino.

**§ 4º** A seleção de estagiários poderá ocorrer mediante processo seletivo público simplificado, observados os princípios da publicidade, impessoalidade e transparência.

**§ 5º** O Município poderá conceder bolsa de estágio, auxílio-transporte ou outros benefícios previstos em regulamento próprio ou nos respectivos termos de compromisso de estágio.

**§ 6º** Os estágios serão formalizados por meio de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estudante, a instituição de ensino e o Município, podendo contar com a participação do órgão ou entidade concedente das atividades práticas.

**§ 7º** A duração, carga horária, acompanhamento e demais condições do estágio, observarão a legislação federal aplicável e os instrumentos de cooperação celebrados.

**Art. 3º** Farão face às despesas decorrentes dessa Lei, os recursos da dotação orçamentária própria e vigente no respectivo exercício financeiro.

**Art. 4º** As disposições desta Lei possuem caráter complementar e autorizativo, destinadas à implementação de programas de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal e em cooperação institucional com outros órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo único** O disposto nesta Lei não substitui nem altera as normas gerais previstas na Lei Municipal nº 6.286, de 20 de dezembro de 2016, que permanecem aplicáveis, no que couber, especialmente quanto às diretrizes gerais relativas à realização de estágios, formalização dos termos de compromisso e acompanhamento pedagógico, aplicando-se esta Lei às hipóteses de instituição, seleção e execução de programas de estágio promovidos ou custeados pelo Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 4 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal  
**BRUNO AUGUSTO**  
**DE JESUS**  
**FERREIRA:084185**  
**88616**  
**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

Assinado de forma digital  
por BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.03.04 16:55:11  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



DECRETO N.º 14.075, DE 04 DE MARÇO DE 2026

**NOMEIA CONCURSADOS EM CARÁTER EFETIVO PARA  
OS CARGOS NAS ÁREAS OPERACIONAL,  
ADMINISTRATIVA, DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, DO QUADRO  
EFETIVO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRUTAL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado no artigo 80, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Frutal, e

**CONSIDERANDO** a homologação do Concurso Público para provimento de cargos nas áreas operacional, administrativa, de saúde e educação, do quadro efetivo de servidores do Município de Frutal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados, em caráter efetivo, a partir das datas mencionadas no Anexo deste Decreto, em virtude de aprovação em concurso público realizado pela Secretaria Municipal de Administração, para os respectivos cargos mencionados.

**Art. 2º.** As atribuições a serem exercidas pelos nomeados no artigo anterior são as descritas na Lei n.º 6.666, de 15 de março de 2023.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS

FERREIRA:084185  
88616

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.03.04  
16:56:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**ANEXO ÚNICO**

| <b>MATRÍCULA</b> | <b>NOME</b>                                       | <b>ADMISSÃO</b> | <b>CARGO</b>                                               |
|------------------|---------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------|
| 102141           | DAGMAR APARECIDA DE CASTRO<br>SOUZA               | 09/06/2025      | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS                                |
| 102131           | DANILLA GRACIELLE NASCIMENTO DA<br>SILVA OLIVEIRA | 06/06/2025      | PROFESSOR PEB I SUPERIOR                                   |
| 100391           | FRANCISCO CONRADO DA SILVA                        | 10/02/2025      | MONITOR DE CRECHE                                          |
| 101871           | SILVIA RODRIGUES DE JESUS                         | 30/07/2025      | MONITOR DE CRECHE                                          |
| 102151           | TELCI CAMARGOS CORREA                             | 09/06/2025      | PROFESSOR PEB I SUPERIOR                                   |
| 102161           | VANUZA LUCINDO VIEIRA                             | 09/06/2025      | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS<br>E ZELADORIA/SERVIÇOS GERAIS |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 14.076, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

EXONERA SERVIDORAS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, A  
PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Recursos Humanos, solicitou o pedido de exoneração das servidoras efetivas, constante no art. 1º deste Decreto, na data de hoje (04/03/26), através do Memorando n.º 047, via sistema Horus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convalidar as exonerações dos servidores efetivos,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam exonerados, a pedido, os servidores efetivos que segue:

| Nome                              | Mat.   | Cargo                         | Admissão | Demissão |
|-----------------------------------|--------|-------------------------------|----------|----------|
| Andréia Cristina Oliveira Svirino | 982601 | Professora PEB I – Magistério | 01/04/25 | 01/01/25 |
| Cintya Maura Mattos de Jesus      | 997501 | Professora PEB I – Magistério | 20/01/25 | 10/02/25 |
| Rosangela Freitas de Souza        | 436901 | Agente Combate Endemias       | 08/06/02 | 19/03/25 |
| Rose Mara Silva de Freitas        | 995801 | Professora PEB I – Magistério | 20/01/25 | 09/04/25 |

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 04 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418  
588616**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.03.04  
16:57:07 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 14.077, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

EXONERA O SERVIDOR **PAULO CESAR NUNES PEREIRA DO REGO** OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,  
**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração protocolado no Setor de Recursos Humanos, do servidor efetivo **PAULO CESAR NUNES PEREIRA DO REGO**,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido, a partir do dia **02 de março de 2026**, o servidor **PAULO CESAR NUNES PEREIRA DO REGO**, com matrícula n.º 959701, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, admitido em 02 de maio de 2024, do Concurso 001/23.

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 04 de março de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616**

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.03.04 16:57:25 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE PARCERIA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019**

**TERMO DE AJUSTE DE PARCERIA Nº 01/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Municipal nº 14.009/2026 e Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARTÍCIPE:** MUNICÍPIO DE FRUTAL, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.132/0001-60 e o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO LAR JULIA DE CARVALHO UNIDADE I, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.551.743/0001-67

**OBJETO:** Ajustar e/ou corrigir os procedimentos de execução do Termo de Colaboração nº 001/2019, bem como o 8º, 10º, 11º, 17º, 20º Termos de Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2019, especificamente no que tange o descumprimento dos objetos e das metas estabelecidas no plano de trabalho referente ao pagamento de tarifas bancárias e servidor público com recurso da parceria, aquisição e pagamento de serviços e bens de pessoas jurídicas não elencadas nos planos de trabalho e as faltas de natureza formal.

**VALOR TOTAL: R\$81.121,12** (oitenta e um mil cento e vinte e um reais e doze centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Inicia-se com sua assinatura (20/02/2026) findando em 20/02/2027, mantendo-se inalteradas as demais condições.

**DATA DA ASSINATURA:** 20/02/2026.

**SIGNATÁRIOS:**

**PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA, Prefeito Municipal de Frutal/MG.

**PELA OSC:** Luiz Carlos dos Santos, atual presidente.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 04/03/2026

**LOCAL DA PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais - <https://frutal.publicabrasil.net/>